



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 74/98, de 17 de agosto de 1998.

Introduz alterações na Lei Municipal nº 65/75, de 10 de dezembro de 1975, que institui o Código de Obras do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São introduzidas as seguintes alterações no Lei Municipal nº 65/75, de 10 de dezembro de 1975, que institui o Código de Obras do Município:

I - o item 10 do artigo 132., acrescentado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 98/91, de 03 de setembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 132.
.....

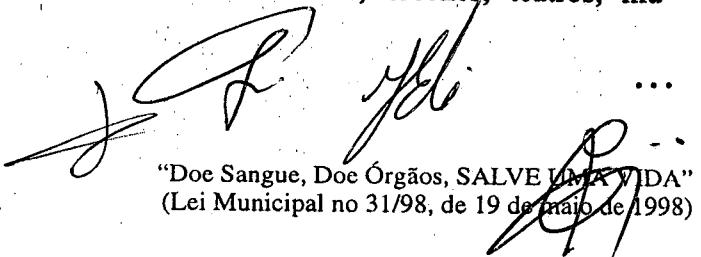
10 - Ter um afastamento de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros) de qualquer tipo de estabelecimento de ensino ou de saúde, creches, teatros, museus, igrejas e hipermercados. A distância deverá ser medida entre o ponto de instalação do combustível e o terreno do estabelecimento mencionado;

.....”

II - o item III do artigo 136., com redação introduzida pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 98/91, de 03 de setembro de 1991, e renomeado pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 01/92, de 02 de janeiro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 136.
.....

III - Ter um afastamento de, no mínimo, 50,00m (cinquenta metros) de qualquer tipo de estabelecimento de ensino ou de saúde, creches, teatros, mu-


“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

PROJETO DE LEI COMP. Nº 110/12498



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

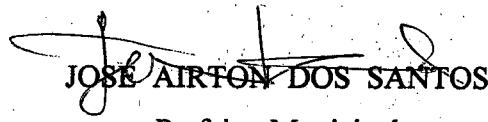
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

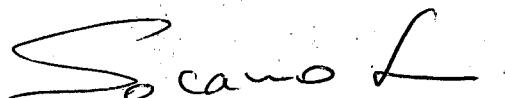
...
seus, igrejas e hipermercados. A distância deverá ser medida entre o ponto de instalação do combustível e o terreno do estabelecimento mencionado;

.....
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal


SOLANO LUIZ ZENI

Secretário de Obras Públicas

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal no 31/98, de 19 de maio de 1998)

